

PROJETOS DE LEIS N^{os}. 12, 13 e 14/2015

Concedem Títulos de Cidadãos Honorários.

Parecer jurídico

O Vereador Joel Elias Fadel apresenta os projetos de leis onde pretende conceder o Título de Cidadão Honorário às seguintes pessoas:

- PL 12/2015: Maria Antonieta Gonzaga Teixeira;
- PL 13/2015: Renata Macedo de Paula;
- PL 14/2015: Izidro Constantino Guedes.

As Justificativas apresentam breves relatórios das atividades desenvolvidas pelos homenageados junto ao Município de Castro.

Dispõe o Art. 8º, inciso XV da Lei Orgânica do Município de Castro:

“Art. 8º Cabe à Câmara , com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

XV – conceder título de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município;

(...)”

Ainda, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Castro, Resolução n^o. 09/2012, em seu artigo 28, inciso XVI:

“Art. 28. São atribuições do Plenário:

(...)

XVI – conceder título de cidadão honorário – a pessoas nascidas em outros Municípios, cidadão benemérito – a pessoas nascidas no Município de Castro, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta de 2/3 (dois terços) de seus membros;

(...)” (grifo nosso)

Depreende-se do texto contido no Regimento Interno que a “proposta” deve ser apresentada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, o que contabilizam 08 (oito) vereadores como autores, conforme disposto no Art. 27, § 3º do Regimento Interno:

“Art. 27 (...)

§ 3º Na maioria de 2/3 (dois terços), quando o resultado for um número fracionário, considera-se o primeiro número inteiro acima.”

Pelo exposto, as propostas não podem ser aprovadas, tendo em vista a contrariedade evidenciada às disposições legais.

É o parecer.

Castro, 13 de março de 2.015.


Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548